



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/99

INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária que é devida para atender despesas previstas em orçamento anual do Serviço de Vigilância Sanitária

Art. 2º - O contribuinte de Taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Vigilância Sanitária

Art. 3º - A Taxa será recolhida de acordo com as tabelas I e II que integram esta Lei

Parágrafo Primeiro - Em relação ao pagamento de taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento

Parágrafo Segundo - Os recibos de pagamento serão confeccionados em bloco e distribuídos pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Sistema de Carga e Descarga

Art. 4º - O não pagamento da taxa no mesmo exercício financeiro de utilização do serviço, ou de vencimento da licença ou alvará, acarretará acréscimo de 100% (cem por cento) quando do pagamento

Art. 5º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrança judicial será processada

Art. 6º - Os recursos arrecadados com as taxas vão para o Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir as despesas do orçamento anual do serviço de Vigilância Sanitária

Art. 7º - A Receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e Legislação Sanitária específica serão também destinados a cobrir as despesas do serviço de Vigilância Sanitária

Art. 8º - Os recursos a que se referem os artigos 6º e 7º serão depositados em conta especial denominada de "Fundo Municipal de Saúde" (FMS) - Taxa de Vigilância Sanitária/PAB

Art. 9º - O saldo positivo da conta do FMS - Taxa de Vigilância Sanitária, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 10 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 16 de novembro de 1 999

OLÍAK FERRARI
Presidente

JOSÉ AMARILDO MARQUIORI
Vice-Presidente (Em Exercício)

Edna Ramlow Belling
EDNA RAMLOW BELING
Primeira Secretaria (Em Exercício)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99

TABELA I

AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

GRUPO I

01 – INDUSTRIAS DE

- 1 1 – Medicamentos,
- 1 2 – Agrotóxicos,
- 1 3 – Produtos biológicos,
- 1 4 – Produtos dietéticos,
- 1 5 – Conservas de produtos de origem animal,
- 1 6 – Embutidos,
- 1 7 – Produtos alimentícios infantis,
- 1 8 – Produtos do mar (peixes, mariscos e congêneres),
- 1 9 – Sub-produtos lácteos,
- 1 10 – Solução nutritiva parenteral,
- 1 11 – Correlatos

02 – BANCOS

- 2 1 – De sangue,
- 2 2 – De leite humano,
- 2 3 – De olhos,
- 2 4 – De órgãos e congêneres

03 – HOSPITAIS E MATERNIDADES

04 – CLÍNICAS

- 4 1 – Médica,
- 4 2 – De Procedimento Cirúrgicos,
- 4 3 – Radiológicas,
- 4 4 – De Hemodialise,
- 4 5 – Outros correlatos

05 – MATADOUROS (todas as espécies)

06 – USINAS PASTEURIZADORAS E PROCESSADORAS DE LEITE

07 – COZINHAS INDUSTRIAIS

08 – REFREITÓRIOS INDUSTRIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09 – VACAS MECÂNICAS

10 – COZINHAS E LACTARIOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADES E CASAS DE SAUDE

11 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA MEIOS DE TRANSPORTE

GRUPO II

01 – INDUSTRIAS, COMÉRCIO E CONGÊNERES DE

1 1 – Conservas de produtos de origem vegetal,

1 2 – Desidratadoras de carne,

1 3 – Doces de confeitarias,

1 4 – Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis,

1 5 – Sorvetes e similares,

1 6 – Aditivos para alimentos,

1 7 – Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes,

1 8 – Gelo,

1 9 – Gorduras e azeites,

1 10 – Cosméticos, perfumes e produtos de higiene,

1 11 – Insumos farmacêuticos,

1 12 – Saneantes domissanitários,

1 13 – Produtos veterinários,

1 14 – Marmeladas, doces e xaropes,

1 15 – Massas secas

02 – GRANJAS PRODUTORAS DE OVOS (ARMAZENAMENTO) E MEL

03 – REFINAÇÃO E ENVASAMENTO DE GORDURAS E AZEITES

04 – COMERCIO DE

4 1 – Carnes em geral,

4 2 – Frios em geral,

4 3 – Confeitarias,

4 4 – Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e afins,

4 5 – Padarias,

4 6 – Peixarias,

4 7 – Quiosques,

4 8 – Trayller,

4 9 – Restaurantes, pizzarias e afins,

4 10 – Sorveterias

05 – ENTREPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNES A AFINS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 06 – COZINHAS DE CLUBES SOCIAIS, HOTEIS, PENSÕES E SIMILARES
- 07 – DEPOSITO DE PRODUTOS PERECIVEIS
- 08 – BARRACAS DE FEIRA LIVRE COM VENDA DE CARNES, PESCADIS E DERIVADOS
- 09 – COMERCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 10 – DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS
- 11 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
- 12 – FARMÁCIA E DROGARIAS
- 13 – FARMACIA HOSPITALARES
- 14 – POSTOS DE MEDICAMENTOS
- 15 – AMBULATORIO MEDICO
- 16 – AMBULATÓRIO VETERINARIO
- 17 – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
- 18 – POSTO DE COLETA DE AMOSTRAS PARA LABORATORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
- 19 – LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA
- 20 – CLINICAS ODONTOLOGICAS
- 21 – CONSULTORIO ONDOLOGICOS
- 22 – LABORATORIOS DE CITAPALOGIAS
- 23 – CONSULTORIOS ADONTOLOGICOS
- 24 – DESINSETIZADORES E RERATIZADORAS
- 25 – LABORATORIOS DE PROTESE DENTARIA
- 26 – CRECHES E ESCOLAS
- 27 – CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR
- 28 – CLINICA DE RADIOLOGIA
- 29 – LABORATORIO DE RADIOIMUNOENSAIO

GRUPO III

- 01 – COMERCIO E INDUSTRIA DE
 - 1 1 – Amido e derivados,
 - 1 2 – Bebidas alcoolicas,
 - 1 3 – Bebidas analcoolicas,
 - 1 4 – Biscoitos e bolachas,
 - 1 5 – Cacau, chocolates e sucedâneos,
 - 1 6 – Condimentos, molhos e especiarias,
 - 1 7 – Confeitos, caramelos, bombons e similares,
 - 1 8 – farinhas
 - 02 – INDUSTRIAS DESIDRATADORA DE VEGETAIS
 - 03 – MOINHOS E SIMILARES
-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 04 – RETIRADORAS E ENVASADORAS DE AÇUCAR
- 05 – TORREFADORAS DE CAFE
- 06 – ARMAZÉNS, SUPERMECADOS E MERCEARIAS SEM VENDA DE PRODUTOS PERECIVEIS
- 07 – CASA DE ALIMENTOS NATURAIS
- 08 – INDUSTRIA DE EMBALAGENS
- 09 – GABINETE DE SAUNA
- 10 – ACADEMIA DE GINASTICA E CONGÊNERES
- 11 – CLINICA DE FISIOTERAPIA E/OU REABILITAÇÃO
- 12 – CONSULTORIOS MEDICOS
- 13 – CONSULTORIOS VETERINARIOS
- 14 – OTICAS

GRUPO IV

- 01 – CEREALISTAS
- 02 – DEPÓSITO E BENEFICIADORES DE GRÃOS
- 03 – BARES E BOATES
- 04 – DEPOSITO DE BEBIDAS
- 05 – DEPOSITO DE FRUTAS E VERDURAS
- 06 – ENVASADORAS DE CHÁS E CAFES, CONDIMENTOS E ESPECIARIAS
- 07 – FEIRAS LIVRES E COMERCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS NÃO PERECIVEIS
- 08 – QUIOSQUES E COMESTÍVEIS NÃO PERECIVEIS
- 09 – QUITANDAS, CASAS DE FRUTAS E VERDURAS
- 10 – OUTROS AFINS
- 11 – VEÍCULOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
- 12 – COMÉRCIO DE ARTIGOS DENTARIOS
- 13 – COMERCIO DE ARTIGOS DENTARIOS
- 14 – COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS
- 15 – CONSULTORIO DE ELETOLISE
- 16 – CONSULTORIO DE PSICOLOGIA
- 17 – GABINETES DE MASSAGENS

GRUPO V E VI

- 01 – INDUSTRIA DE MATERIAL ELETRICO E DE COMUNICAÇÃO
 - 02 – INDUSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
 - 03 – INDUSTRIA DE MADEIRAS
 - 04 – INDUSTRIA DE MOBILIÁRIO
 - 05 – INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO
-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 06 – INDÚSTRIA DE BORRACHA
- 07 – INDÚSTRIA DE COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES
- 08 – INDÚSTRIA QUÍMICA
- 09 – INDÚSTRIA DE SABÕES E VELAS
- 10 - INDÚSTRIA TEXTIL
- 11 – INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
- 12 – INDÚSTRIA DE FUMO
- 13 – INDÚSTRIA DE EDITORIAL E GRÁFICA
- 14 - INDÚSTRIA DIVERSA
- 15 – INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA
- 16 – INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
- 17 – AGRICULTURA E CRIAÇÃO ANIMAL
- 18 – SERVIÇO DE TRANSPORTE
- 19 – SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
- 20 – SERVIÇO DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
- 21 – SERVIÇOS COMERCIAIS
- 22 – SERVIÇOS PESSOAIS
- 23 – SERVIÇOS COMERCIAIS
- 24 – SERVIÇOS DIVERSOS
- 25 – ESCRITÓRIOS CENTRAIS DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO
- 26 - ENTIDADES FINANCEIRAS
- 27 – COMÉRCIO ATACADISTA
- 28 – COMÉRCIO VAREJISTA
- 29 – COMÉRCIO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
- 30 – COOPERATIVAS
- 31 – FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES E FINS NÃO LUCRATIVOS
- 32 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA
- 33 – ATIVIDADE NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS

GRUPO VII

- 01 – HABITE-SE SANITÁRIO PARA RESIDÊNCIAS
- 02 – APROVAÇÃO DE PROJETO PARA RESIDÊNCIAS

GRUPO VIII

- 01 – HABITE-SE SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
 - 02 – APROVAÇÃO DE PROJETO PARA ESTABELECIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES
-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO IX

- 01 – HABITE-SE SANITÁRIO PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A VIGILÂNCIA SANITARIA
 - 02 – APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA VIGILÂNCIA SANITARIA
-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99

TABELA II

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA.

1 – ALVARAS LICENÇA E OUTROS

1 1 – ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS I E III

AREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA
Menor de 50 m ²	1UR
50 à 99 m ²	2 UR
100 a 199 m ²	3 UR
200 à 300 m ²	4 UR
Maior 300 m ²	5 UR
OBS 1 UR a cada 100 m ² a mais	

1 2 – ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX

AREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA
Menor de 50 m ²	0,5 UR
50 a 99 m ²	1 UR
100 a 199 m ²	2 UR
200 a 300 m ²	3 UR
Maior de 300 m ²	4 UR
OBS 1 UR a cada 100 m ² a mais	

1 3 – ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS V E VI

AREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA
Menor de 50 m ²	0,5 UR
50 a 99 m ²	1 UR
100 a 199 m ²	2 UR
200 a 300 m ²	3 UR
Maior 300 m ²	4 UR
OBS 1 UR a cada 100 m ² a mais	



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 4 – ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII E VIII

AREA TOTAL CONSTRUIDA	VALOR DA TAXA
Menor de 50 m ²	0,5 UR
50 a 99 m ²	1 UR
100 a 199 m ²	2 UR
200 a 300 m ²	3 UR
Maior de 300 m ²	4 UR

OBS 1 UR a cada 100 m² a mais

2 – OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITARIA

2 1 – Baixa de responsabilidade Profissional	1 UR
2 2 - Abertura, encerramento e transferência de livros	2 UR
2 3 – Solicitação de baixa de alvara ou licença por encerramento de atividades	1 UR
2 4 – Expedição de certidão	1 UR
2 5 – Expedição de laudos técnicos	2 UR
2 6 – Expedição de Guia de Trânsito de Vigilância Sanitária	1 UR
2 7 – Outros procedimentos n/ especificados ao consumo	1 UR
2 8 – Inutilização de produtos destinados ao consumo	---
2 8 1 – Ate 100 Kgs Ou 100 lts	2 UR
2 8 2 – A cada 100 Kgs Ou 100 lts Sera adicionada	1 UR
2 9 – Concessão de notificação de receituário para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 28 (lista 1 e 2)	1 UR
2 10 – Concessão de fração numerica do receituário B para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 28 (lista 1 e 2)	0,5 UR
